



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 279 DE 04 DE MARÇO DE 2024

“Declara Situação de Emergência em Saúde Pública em virtude do aumento do volume das chuvas, elevação do nível dos rios da região e represamento dos Igarapés e córregos, provocando alagações em bairros e ruas da zona urbana e rural desta cidade gerando ausência de condições de atendimento às demandas por ações e serviços públicos de saúde em virtude da situação de desastre”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, e, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a atuação da Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de saúde de Rio Branco, que auxilia no monitoramento e planejamento das ações em saúde pública para o combate as doenças de importância à saúde pública com disponibilização e atualização de dados por semana epidemiológica levando em conta, para as análises, o contexto local de comportamento das doenças causadas pelos diversos agentes etiológicos.

Considerando o quantitativo de chuva acumulada no Estado do Acre, provocou a elevação dos níveis dos Rios e afluentes, assim como represamento de igarapés e córregos, gerando um estado de emergência, desalojando e desabrigando centenas de famílias;

Considerando a vulnerabilidade das pessoas à ocorrência de danos e prejuízos à sua integridade física, à vida e às perdas materiais e principalmente à saúde da população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Considerando o número crescente de pessoas desabrigadas de suas casas, hora tendo ocupando abrigos municipais em decorrência das cheias históricas dos rios que fazem parte da bacia hidrográfica do município;

Considerando o decreto nº 256 de 26 de fevereiro de 2024, que declara a existência de anormalidade, caracterizada como “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA” nas áreas do Município de Rio Branco afetadas pela ocorrência de inundação;

Considerando que o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde estão comprometidos em razão dos vários pontos de alagamento;

Considerando que o aumento súbito e expressivo de pessoas vivendo em aglomerados, juntamente com o momento epidemiológico vivenciado, potencializa o risco de surtos de doenças;

Considerando que a situação demanda emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção dos riscos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar a disseminação de doenças no município de Rio Branco;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, bem como impedir o colapso no sistema de saúde local;

Considerando que o município de Rio Branco necessita de apoio para arcar com os custos das ações e serviços públicos de saúde no socorro e na assistência aos usuários do SUS;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 3.160, de 9 de fevereiro de 2024. Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para regulamentar o incremento financeiro de que trata o art. 8º, inciso II, no caso de custeio de resposta a emergências em saúde pública no âmbito da Atenção Primária à Saúde, da Atenção Especializada à Saúde e da Vigilância em Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando que se consideram casos de emergências em saúde pública: I - situações epidemiológicas, considerando os seguintes fatores: a) risco de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

disseminação nacional; b) agentes infecciosos inesperados; c) reintrodução de doença erradicada; d) gravidade elevada; e) extrapolação da capacidade de resposta municipal ou estadual. II - situações de desastres, considerando os seguintes fatores: a) emergência ou calamidade pública por desastres que impliquem atuação direta na área de saúde pública; e b) ausência de condições de atendimento às demandas por ações e serviços públicos de saúde em virtude da situação de desastre; e III - situações de desassistência à população, considerando os seguintes fatores: a) risco à saúde dos cidadãos por incapacidade ou insuficiência de atendimento às demandas por ações e serviços públicos de saúde; e b) extrapolação da capacidade de resposta municipal ou estadual;

Considerando o expediente OFICIO Nº SEMSA-OFI-2024/00405, de 01 de março de 2024, da Secretaria Municipal de Saúde, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2024/00830, de de fevereiro de 2024, da Secretaria Municipal da Casa Civil,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada, no âmbito do Município de Rio Branco, a existência de anormalidade caracterizada como a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA**, em virtude do desastre natural biológico, caracterizado por iminente risco de ocorrência de surto provocada pelo aumento brusco, significativo e transitório de pessoas vivendo em aglomerados urbanos, atrelado ao momento epidemiológico para Arbovírus e outras doenças endêmicas oportunas.

Art. 2º Fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este decreto.

Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar o cenário de Emergência em Saúde Pública, o procedimento deverá ser realizado nos termos da legislação vigente.

Art. 3º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos do Município.

Art. 4º Fica estabelecido a critério da chefia imediata de cada órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

municipal o estabelecimento de regime de plantão e/ou horário corrido para o cumprimento da carga horária contratual.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo monitoramento e realização das ações necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública, devendo todos os demais órgãos municipais trabalhar de forma integrada e prestar auxílio prioritário às solicitações que forem realizadas pela referida Pasta.

Art. 6º São recomendações sanitárias à população, aos demais poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como ao setor privado para o controle da transmissão:

§ 1º Qualquer trabalhador/colaborador ou cliente que apresentar sintomas de Dengue e ou quaisquer outra patologia (febre aferida ou referida, tosse, dificuldade respiratória ou dores e outros) deverá procurar atendimento de saúde e seguir conforme orientação dos profissionais;

Art. 7º. O município adotará outras medidas de contenção necessárias para interrupção da transmissão de possíveis doenças, bem como a revisão, a qualquer momento, das medidas previstas nesse decreto, de acordo com a situação epidemiológica do município e as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 8º. O prazo de vigência deste decreto é de **90 (noventa)** dias.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco – Acre, 04 de março de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco